

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N° 3189, DE 28 DE MARÇO DE 1996

(Revogada pela Lei Ordinária nº 3877, de 29 de janeiro de 2002).

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A CASA DO VIRABREQUIM COMERCIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a CASA DO VIRABREQUIM COMERCIAL LTDA., um gleba de terra, com área de 9.767,18m2 (nove mil setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

"Lote de nº 01 da Quadra "D", mede de frente para a Av. 04 em linha quebrada 26,50m, mais 77,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 55,00m, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02; do lado esquerdo, mede 117,25m, confrontando com a viela sanitária e, nos fundos, mede 162,00m, confrontando com o Sistema de Lazer nº 02, encerrando a área de 9.767,18m² (nove mil setecentos e sessenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados)". A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início ás obras de implantação, até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob penda de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 6.300,00m² (seis mil, e trezentos metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

Art. 3º A área de terreno descrita no art. 1º será doada com o objetivo único da instalação da CASA DO VIRABREQUIM COMERCIAL LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a <u>Lei nº 2.456/90</u>, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março	de	1996	)
Francisco de Assis Vieira Filho			

Prefeito Municipal